A
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 016/2026 Processo Licitatório PRC nº 033/2026 Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material de limpeza, higiene, cama, mesa e banho.

A Empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 49.039.321/0001-99, inscrição estadual n° 45135180079 , estabelecida na Estrada do Jatobá, n°95 – Loja 04 - Bairro Diamante – Belo Horizonte – MG CEP- 30644-200, telefone (31)97248-9497,e-mail:EASYCLEAN9504@GMAIL.COM, vem através do seu representante legal Sr. Gabriel Pedrosa Marques Ferreira, CPF 125.957.326-50, RG nº MG 15.121.762 SSP/MG, Brasileiro, natural de Belo Horizonte - MG, Solteiro, Empresário, Domiciliado na Rua Iapira, nº 41 – Novo Eldorado, CEP: 32341-220 – Contagem MG, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que aceitou/classificou as propostas das empresas concorrentes relativas aos **Itens 181, 220, 221, 222, 223, 257 e 259**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente recurso é plenamente cabível e tempestivo, visto que interposto no prazo legal de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de manifestação/registro da intenção de recurso em ata, conforme preconiza o Art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, requer-se o seu regular processamento.

II. DOS FATOS E DAS EXIGÊNCIAS INVIOLÁVEIS DO EDITAL

O Termo de Referência do Edital em epígrafe estabeleceu critérios objetivos e rigorosos de qualificação técnica para os itens de higiene e descarte, visando garantir a qualidade mínima e a conformidade ambiental e sanitária dos materiais que serão utilizados pelas Secretarias Municipais.

Compulsando as regras editalícias, verifica-se que:

1. **Para os Itens 181 e 257 (Papel):** O Edital exige, taxativamente, a necessidade de **APRESENTAR RELATÓRIO DE ENSAIO**

MICROBIOLÓGICO E RELATÓRIO CLASSIFICANDO O PAPEL DE ACORDO COM A ABNT NBR 15134 / NBR 15464 COMO CLASSE 1. A classificação como Classe 1 certifica se tratar de produto de primeira qualidade e segurança microbiológica.

2. **Para os Itens 220, 221, 222, 223 e 259 (Sacos de Lixo):** O instrumento convocatório estabeleceu um robusto conjunto de exigências cumulativas, a saber:

- **Laudo/Relatório de ensaio** de laboratório credenciado comprovando conformidade com os requisitos da norma **ABNT NBR 9191-2008**;
- O referido laudo **não poderá estar com data de expedição superior a 12 meses** da data de abertura da proposta;
- Apresentação de consulta ao catálogo **RBLE do Inmetro** comprovando a acreditação positiva do laboratório emitente, sem restrições;
- **Certificado de Registro** em nome do fabricante do produto junto ao **Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA** para atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Ocorre que, após a análise detalhada das documentações anexadas pelas empresas concorrentes declaradas vencedoras na fase de lances, **não foram identificados os referidos laudos, comprovações e cadastros indispensáveis exigidos pelo certame**.

Ademais, a Administração aceitou as propostas sem que fosse formalizado um laudo de avaliação técnica robusto e transparente na plataforma que atestasse analiticamente as características dos produtos ofertados.

III. DO DIREITO

3.1. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) consagra expressamente o princípio da vinculação ao edital em seu Art. 5º. O edital é a lei interna do certame, obrigando tanto a Administração Pública quanto os proponentes ao cumprimento estrito de suas disposições.

Permitir a classificação de licitantes que deixaram de apresentar documentos essenciais de qualificação do produto fere frontalmente a igualdade de condições entre os concorrentes. Enquanto esta Recorrente computou em seus custos produtos que atendem rigorosamente às normas técnicas (Classe 1 e certificações ambientais), as concorrentes buscam o amparo da leniência para fornecer produtos que não possuem comprovação laboratorial ou regularidade perante o IBAMA.

3.2. Da Obrigatoriedade de Provas Materiais dos Itens de Papel (Itens 181 e 257)

A exigência de laudo microbiológico e classificação técnica como **Classe 1 (primeira qualidade)** não é mera formalidade burocrática, mas uma garantia de saúde pública e higiene para os servidores e usuários das dependências do Município.

A ausência dos relatórios de ensaio microbiológico e da correta classificação segundo as normas **ABNT NBR 15134 e NBR 15464** impede o julgamento objetivo e enseja a **desclassificação imediata** das propostas, nos termos do Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Da Rigidez Temporal dos Laudos e Certificação Ambiental (Itens 220, 221, 222, 223 e 259)

Para os sacos de lixo, o edital foi cirúrgico ao fixar o **limite máximo de 12 meses de emissão** para o laudo da norma ABNT NBR 9191-2008, acompanhado da consulta RBLE do Inmetro. Laudos emitidos além deste interregno temporal perdem a confiabilidade sobre o lote e o atual processo fabril do fornecedor.

Da mesma forma, o **Certificado de Registro no CTF do IBAMA em nome do fabricante** é condição essencial de regularidade jurídico-ambiental. A ausência de comprovação material dessa licença ambiental desqualifica o produto sob o prisma do desenvolvimento nacional sustentável, princípio norteador esculpido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Da Necessidade de Juntada na Plataforma e Fiscalização Ativa

A transparência pública impõe que todas as provas materiais de conformidade técnica estejam plenamente acessíveis aos demais licitantes no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

A aceitação sem a inserção dos laudos válidos ou sem um parecer técnico fundamentado por parte da equipe de apoio viola o dever de motivar os atos administrativos (Art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Portanto, faz-se imperativa a revisão do julgamento para que os documentos sejam anexados e submetidos a escrutínio ou, subsidiariamente, que se declare a desclassificação das propostas irregulares.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer esta Recorrente:

1. **CONHECIMENTO** do presente Recurso Administrativo, visto que preenche todos os requisitos legais e temporais;

2. No **MÉRITO**, seja-lhe dado **PROVIMENTO** para reformar a decisão de aceitabilidade dos **Itens 181, 220, 221, 222, 223, 257 e 259**, determinando-se:

    - **a)** A exigência irrestrita de que sejam juntadas à plataforma as provas materiais exigidas no Edital, especialmente os laudos microbiológicos e de classificação **Classe 1 (primeira qualidade)** para os papéis (itens 181 e 257);

    - **b)** A verificação rigorosa da validade dos laudos dos sacos de lixo (itens 220, 221, 222, 223 e 259), rejeitando-se qualquer documento com **data de expedição superior a 12 meses** da abertura da proposta, bem como exigindo-se o **Certificado do CTF/IBAMA em nome do fabricante**;

3. Caso as concorrentes não tenham apresentado tais documentos na fase oportuna, que sejam suas propostas **DESCLASSIFICADAS**, convocando-se as propostas subsequentes que cumprem a integralidade das obrigações técnicas do Edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte – MG, 15 de JUNHO de 2026

EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA:49039321000199

Assinado digitalmente por EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA:49039321000199
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=50141793000137, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA:49039321000199
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.15 09:43:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA
CPF: 125.957.326-50